



Número: **0801906-08.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **04/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.281,25**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELYDINETTE ECLESIA FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	MARCIO DA SILVA DAVID (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28756 600	04/03/2020 10:33	Petição Inicial	Petição Inicial
28756 621	04/03/2020 10:33	01 Petição inicial	Documento de Comprovação
28756 623	04/03/2020 10:33	02 Documentação médica - RG - Residência	Documento de Comprovação
28756 628	04/03/2020 10:33	03 Procuração e hipossuficiência	Procuração
28756 629	04/03/2020 10:33	04 BO	Documento de Comprovação
28756 630	04/03/2020 10:33	05 Documento do inss	Documento de Comprovação
28756 632	04/03/2020 10:33	06Dpvat aviso do sinistro	Documento de Comprovação
28756 635	04/03/2020 10:33	07 Dpvat documento	Documento de Comprovação
28756 637	04/03/2020 10:33	08 Dpvat exigência	Documento de Comprovação
28756 641	04/03/2020 10:33	09 Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo	Documento de Comprovação
29134 662	16/03/2020 11:15	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
29913 971	16/04/2020 12:24	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
29913 977	16/04/2020 12:24	GuiaCustas	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
29913 988	16/04/2020 12:24	Contracheque	Documento Recibos Salariais
29913 989	16/04/2020 12:24	2 contracheques	Documento Recibos Salariais
31551 107	15/06/2020 16:46	Despacho	Despacho

INICIAL ANEXA EM PDF.



Assinado eletronicamente por: MARCIO DA SILVA DAVID - 04/03/2020 10:32:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030410321830100000027718319>
Número do documento: 20030410321830100000027718319

Num. 28756600 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____° VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA- PB**

Elydinette Eclésia Ferreira da Silva, brasileira, solteira, supervisora, com CPF nº 084.660.434-54, residente e domiciliado na Rua Maria Lívia Alves Coelho, Nº 86 – casa 88, bairro Muçumagro, João Pessoa - PB, CEP: 58066-222, vem através de seus advogados legalmente constituídos nos termos da procuraçāo em anexo, com endereço profissional na Av. Duque de Caxias, nº 470, 2º andar, sala 201, Centro, João Pessoa-PB, propor a presente

**AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE
DANOS PESSOAIS DPVAT**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 09.248.608/0001-04 estabelecido na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro -RJ, CEP: 20011-904, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

DAS PRELIMINARES

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente a parte autora solicita a V.Ex^a se digne a deferir a Gratuidade de Justiça, na forma do art. 98 e 99 do NCPC, eis que não possui condição financeira para arcar com o ônus da presente demanda, sem que tal dispêndio traga, para si e sua família, prejuízo de subsistência.

DOS FATOS



Consoante comprova a inclusa documentação, a parte autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 11/01/2018, **O QUE LHE CAUSOU FRATURA DE VÉRTEBRA TORÁCICA (T6-T7) + LUXAÇÃO DE VÉRTEBRA TORÁCICA (T6-T7) + FRATURA DA CLAVÍCULA**

D Como demonstra a documentação médica em anexo.

Acrescento ainda que a Autora até esta data ainda não teve sua recuperação efetiva e não se sabe se a terá, inclusive recebeu auxílio previdenciário (auxílio por incapacidade), conforme documento em anexo, sendo ainda incalculável os transtornos psicológicos sofridos pela mesma, sendo assim não restam dúvidas sobre as alegações da parte autora.

O pedido administrativo, sinistro registrado sob nº **3180278459**, teve a realização de perícia a fim de assegurar o direito da autora, o que não contemplou o total direito da parte autora, motivo pelo qual a parte autora solicita a V.Ex^a. para designar e nomear perito médico a ser indicado por este douto Juízo, a fim de que o Ilustre Expert, possa aquilatar as lesões bem como sua extensão de que padece a parte autora em razão do acidente em que foi vítima.

Outrossim, não há dúvida quanto ao fato, bem como suas consequências, pois está documentalmente provada a lesão sofrida, bem como a sua extensão, e ainda mais as sequelas que se potencializaram após seu tratamento, o que poderá ser ratificado através de perícia médica, pois a parte autora mesmo tendo ficado com sequelas graves do acidente, recebeu apenas a ínfima quantia de R\$ 4.218,75 (quatro mil duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

DO DIREITO

I – DA POSSIBILIDADE DO PEDIDO DA DIFERENÇA PAGA PELO SEGURO DPVAT

A questão vertente exige a exegese da norma constante dos arts. 3º e 5º da Lei 6.194/74, com as atualizações da Lei 11.945/2009, pelo qual se depreende de modo inequívoco, que havendo INVALIDEZ PERMANENTE, o valor da indenização deve ser de até 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), a ser paga de acordo com o real grau de invalidez da vítima, que deverá ser aferido através de perícia médica, que ora requer a parte autora.

Dessa forma, restando comprovado o acidente de trânsito e suas sequelas oriundas deste, faz jus a parte autora ao recebimento do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, **NO VALOR DE ATÉ 13.500,00**.

II – DA ELEIÇÃO DO FORO



No que tange ao respectivo foro eleito pela parte autora, a resolução do conflito de competência encontra supedâneo processual nos moldes dos artigos 94, caput; parágrafo único do art. 100, ambos do CPC. Em julgado recente, em sede de recurso especial respectivo, o E. STJ assim decidiu;

STJ – RECURSO ESPECIAL, REsp1357813/RJ2012/0262596-6.

**Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL
REPRESENTATIVO DE COBRANÇA. ACIDENTES DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT. DEMANDA DE
NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA
DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO
DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO
ACIDENTE OU DO SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO
ÚNICO DO CPC.**

1.Para fins do art. 543 C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente, ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo diploma).** 2. No caso concreto, recurso especial provido.

Data de publicação: 24/09/2013. (grifo nosso).

Ainda em consonância com a **Súmula 540** do STJ que diz: “*Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.*”

Isso assevera o caráter eminentemente social do seguro DPVAT, sendo, portanto, imprescindível garantir a vítima o amplo acesso ao poder judiciário em busca do direito tutelado em lei.

**III – DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO
DO IML COM A PETIÇÃO INICIAL – INSTRUÇÃO PROBATÓRIA**



A fim de garantir o princípio da celeridade processual, vale-nos ressaltar, de antemão, que a Lei nº 6.194 **NÃO** atribuiu ao laudo do Instituto Médico Legal (IML) o caráter de documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT nos casos de invalidez.

Segundo o normatizado em seu Art. 5º “O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**”

A toda prova, tal verificação pode ser feita por perícia médica a ser realizada na fase de instrução. Na verdade, os documentos indispensáveis de que trata o art. 369 e 283 do Código de Processo Civil devem ser entendidos apenas como aqueles necessários para que a ação possa validamente ser proposta, sob o aspecto formal, não se confundindo-a com a atividade probatória, voltada a prova dos fatos alegados, que é atinente ao aspecto material.

DOS PEDIDOS

Face ao exposto, a parte autora requer o que segue, em apelo para a entrega da prestação Jurisdicional da seguinte forma:

- a) seja concedido o benefício da Justiça Gratuita, nos moldes do art. 98 e seguintes do CPC;
- b) seja recebido o presente pelo **RITO ORDINÁRIO**;
- c) seja citada a parte ré para querendo responder a presente ação, sob pena de revelia;
- d) seja deferido o pedido de **PROVA PERICIAL MÉDICA**;
- e) seja a ré **CONDENADA** a pagar o valor de até R\$ 9.281,25 (nove mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso;
- f) com fulcro no art. 319, VII do CPC a parte autora opta pela **NÃO** realização da audiência de conciliação;
- g) seja a ré, ainda, **CONDENADA** ao pagamento das custas processuais e juros, no que couber, bem como em honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor da condenação com base no art. 85, §2º do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.281,25 (nove mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).



Requer a parte autora, notadamente, a **PROVA PERICIAL MÉDICA**, imprescindível ao desfecho da lide, e ainda todas demais em direito admitidas, em especial, a prova documental superveniente, se necessário for.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

João Pessoa, 04 de março de 2020

Rebeca Henriques da Silva
OAB/PB 26.536

Marcio da Silva David
OAB/PB 24.087



Assinado eletronicamente por: MARCIO DA SILVA DAVID - 04/03/2020 10:32:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030410321931200000027718537>
Número do documento: 20030410321931200000027718537

Num. 28756621 - Pág. 5



Para: ELYDINETE ECLESIA FERREIRA DA SILVA
LAUDIO MÉDICO

PACIENTE SOFREU ACIDENTE MOTICLÍSTICO NO DIA 11/01/18 COM TRAUMA
RAQUIMEDULAR TORÁCICO COM LESÃO MEDULAR INCOMPLETA. SUBMETIDO À
CIRURGIA DA COLUNA PARA DESCOMPRESSÃO, REDUÇÃO DA LUXAÇÃO E
ARTRODESE TORÁCICA NO DIA 16/01/18.

APRESENTOU RECUPERAÇÃO PARCIAL DO DÉFÍCIT

EXAME NEUROLÓGICO ATUAL: PARAPARESIA CRURAL GRAU IV E HIPOESTESIA COM
NÍVEL MEDULAR T6.

CID: S24 / G83 / M54

ATENCIOSAMENTE,

JOAO PESSOA, 11/07/2018.


Alecio Cristino E. dos S. Barcelos
Médico neurocirurgião - CRM 7104



Assinado eletronicamente por: MARCIO DA SILVA DAVID - 04/03/2020 10:32:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030410322358900000027718539>
Número do documento: 20030410322358900000027718539

Num. 28756623 - Pág. 1



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE ELYDINETTE ECLÉSIA FERREIRA DA SILVA

DADOS DE NASCIMENTO 08/11/89

NOME DA MÃE ZULMIRA FERREIRA DA SILVA

DADOS EXTRÁIDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1.054.812

Nº PRONTUÁRIO 106.541

DATA DO ATENDIMENTO 11/01/18

HORA DO ATENDIMENTO 08:57

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) FRATURA DE VÉRTebra TORÁCICA (T6-T7) + LUXAÇÃO DE VÉRTebra TORÁCICA (T6-T7) + FRATURA DA CLAVÍCULAD

CID 10 S 22.0 + S 23.1 + S 42.0

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta (colisão moto x moto), trazida pelo SAMU, apresentando sonolência e certa confusão mental, dor em hemotorax D, transição toraco-abdominal D, ombro D e dor lombar com parestesia, além de escoriações em mãos e pés. Glasgow 14/15. Avaliada pela equipe médica da urgência e emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do crânio
TC do tórax
RX do ombro D - AP e Obliquo
RX do tórax - AP
RX da coluna lombar - AP e P
RX da bacia - AP
USG do abdome total - FAST

TRATAMENTO:

Fratura de vértebra torácica (T6-T7) + luxação de vértebra torácica (T6-T7) à TC do tórax. Fratura da clavícula D ao RX. Hemotórax traumático D à TC e ao RX do tórax. Sem alteração à TC do crânio, USG e ao outro RX. Realizado internamento e tratamento cirúrgico da fratura e luxação da coluna pelo Dr. Alécio Barcelos e equipe da Neurocirurgia e da fratura do ombro pelo Dr. Típírica Medeiros e Dr. Jacques Paiva da equipe da Ortopedia, além do hemotorax pela equipe da Cirurgia Geral.

ALTA HOSPITALAR: 14/02/18

DATA DA EMISSÃO: 10/05/18

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS,

MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





CAGEPA	
COMPANHIA DE GÁS E GEESSA DA SERRA	
Rua Feliciano Chaves, 220 - Jardim São Pedro - PB	
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87	
NOME: ELVONETTE ECLESIA FERREIRA DA SILVA	
NASCIMENTO: 02/11/1989	
NOTIFICAÇÃO DE DÍBITOS	
TAMTA DE FARIAS SOUTA	
LUA MARIA LILIA ALVES COELHO, 86 CASA 88 -	
MUCUMAGRO JOA PESSOA PB 58066- 2	

Inscrição	SMI	Quantidade de Econômicas	Responsável
010.196.110.019.000	000	1 0 0 0	Responsável
101.394.604	08/04/2011	Localização	Situação Agua Situação Engoto
		EXT LACRE	GAOQ POTENCIAL
Consta(n) em nossos registros pertencen to ao pagamento de conta ente (não) Conforme previsto na Lei Federal 11.445, essa(s) c ondição(s) sujeita(s) a movel a susp ensão do fornecimento de água. Caso o débito já tenha sido quit ado mais de 5 dias, informar esse aviso.			
Foto: devo: Informações, entre em contato com a CAGEPA pelos telefons de atendimento ou pela central telefoni ca diretamente.			

VERIFICAÇÃO VALOR(R\$) REF. VERIFICAÇÃO VALOR(R\$)

10/11/2019 16/10/2019 35,79



Receituário Médico

MEETSM.

Relatório Médico

Peço que seja feita a seguinte constatação:
Sinto informar que o paciente apresenta um quadro de dor e dispepsia com progresso de dor e do déficit motor, paroxístico, súbito e súbita com limitações significativas que a impedem de realizar atividades diárias simples e movimentais de forma e magnitude assinificante, sugere infarto agudo de miocárdio. Por período indeterminado, sente desconforto e dor torácica, com queixas algíricas, urticárias e cefaleias.

Dr. David da Silva

CRM 123456789

Data: 29/10/2015

Médico - CRM

FNCC.CC.002-1





Elydinek Eckia Furme

Punk vítima de TRM por acidente
motoqueiro em Janeiro/2019. Apres-
iou Acumulamento medular, com pressão
fisiológica a artrose forânea
com descompresão da cauda medular.
Aprestado muleta Progresso, por
ainda apresenta dificuldade de marcha
e equilíbrio devido ao Acumulamento
neurológico progressivo.

CD: 522.0

Data: 31/04/18

Dra. Dulce
Machado
CRM-7243

Médico - CRM

FINO/CC/002-1





Bruto MÉDICO

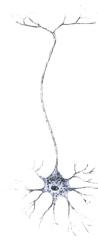
A Minha Experiência Experiência
é que a dor é sequência de
uma lesão ou estímulo de tecido
vital. Ela é a forma de defesa
do organismo contra o dano ou
lesão. Ela pode ser destrutiva
ou destrutiva.

BRUTO:

João Pedro, 6/6/19

Jim Cantisani

Dr. Jim Cantisani Filho
Neurocirurgião
CRM 1632



(83) 3221-1418 / 98653-3387
PRAIA BOAIA PEREGRINO, 210 - TORRE
SALA 305 - 2º ANDAR
JOÃO PESSOA / PB



99821-7434



RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

Nome: Elydiane Elenice Ferreira da Silva,
pón - operatório fundo
de Fracturas de: clavículas
D, costelas, D, 7º vertebra
dorsal. Submídia em

16/01/2018 a admissão
dorsal. Presente dor
máxima na região dorsal
lombares e lócrax anterior
à D, encostamento muscula-

lares com regiões posteriores
lateral da fratura e diminui-
do com passar horas de horas.
Encaminhos para: Radioter-
ápia. Admitidas na Unidade
de Radioterapia. Analgésicos
e anti-inflamatórios.

José Pernan 11106149



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”



Marcio da Silva David
Nacionalidade Brasileiro, Estado civil Solteiro, Profissão Advogado,
RG nº 32.429.64- PB, CPF nº 084.660.434-54, com domicílio na
Maria das Dores, João Pessoa, nº 38,
Barro Mucurumégo, CEP: 58066-222, Cidade João Pessoa,
UF: PB. Pelo instrumento de procuração ao final assinado, nomeia e constitui seu bastante
procurador o Dr. **MÁRCIO DA SILVA DAVID**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob
o nº. 24.087, **REBECA HENRIQUES DA SILVA VIANA**, brasileira, advogada inscrito na OAB/PB nº
26.536 e Dra. **MARILENE JOSÉ DA SILVA VIANA**, brasileira, Bacharel em direito, inscrita
na OAB/PB sob o nº. 11.500-E, com escritório profissional situado a Rua Duque de Caxias, nº
470, Centro, Cidade João Pessoa – PB, telefones respectivos nº. (83) 9.8851-0213 – 9.9803-0263
e 9.9610-4221 E-mail: *instadvocacia@hotmail.com*.

A quem confere poderes, para o foro em geral, com a cláusula “*ad
judicium*”, a fim de que em conjunto ou separadamente, possa defender os interesses e direitos do
outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartição Pública, Autarquia,
Fundação ou Entidade Parelatal e Privada, propondo Ação competente em que o outorgante seja
autor ou reclamante e, defendendo-o quando for réu, interessado, requerido ou reclamado,
podendo reclamar, prestar declarações, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber
e dar quinização, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar
declarações, receber citação, requerer laudos médicos e afins, bem como subestabelecer a
presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos
necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

22. de Junho de 2020.

Marcio da Silva David

CPF nº 084.660.434-54

MÁRCIO DA SILVA DAVID
Advogado – OAB/PB 24087
Tel. (83) 9 88510213 (O) / (83) 9 98030263 (TIM) 9.9610-4221 TIM
Email: *instadvocacia@hotmail.com*
Rua Duque de Caxias, nº 470, Centro, Cidade João Pessoa – PB



DECLARAÇÃO DE HIPÓSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA



Eu, Aluindette Oliveira Ferreira da Silva, Nacionalidade Brasileiro, Estado civil Solteira, RG nº. 3242964, CPF nº. 084.660.434-54 com domicílio na Maria das Graças Ferreira nº 88, Bairro Mucamopemas, CEP 58066-282, Cidade João Pessoa, UF: PE, afirmo sob as penas da Lei, que não disponho de condições financeiras suficientes para arcar com as custas e despesas do processo sem que comprometa meu sustento próprio e da minha família.

Assim, requesto os benefícios da gratuidade judicial Constitucionalmente assegurada no art. 5º, inciso LXXIV¹ e ss do CPC/2015 e ainda, Enunciado 29 da Súmula do E. Tribunal de Justiça².

22. de Janeiro de 2020.

Aluindette Oliveira Ferreira da Silva

CPF nº 084.660.434-54

¹CF, Art. 5º Todos são iguais perante à lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ...

²Art. 96, XII. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as

custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

³Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judicial, à recorrer dos serviços da Defensoria Pública (publicado no DJ em 29.30 e 31/05/1999).

MÁRCIO DA SILVA DAVID

Advogado – OAB/PB 24081

Tel: (83) 9 88510213 (O) / (83) 9 98030263 (IM) 9 9610-4221 TIM

Email: msdadvocacia@hotmail.com

Rua Duque de Caxias, nº 470, Centro, Cidade João Pessoa – PB



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**

**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria do Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01252.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01252.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 12:30 horas do dia 05 de julho de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigacao, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Elydinette Eclésia Ferreira da Silva**, CPF nº 084.660.434-54, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Supervisora, filho(a) de Zulmira Ferreira da Silva e Manoel da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 07/11/1989 (28 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Maria Lívia Alves Coêlho, Nº 88, bairro Muçumagro, tendo como ponto de referência Girador da Praia do Sol, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 99821-7934.

Dados do(s) Fatos:

Local: Helena Meira de Lima, Esquina do Motiva, João Pessoa/PB, bairro Tambaú; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 11/01/18 08:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo a notificante, no dia 11/01/2018, por volta das 08:00 horas, quando transitava pela rua: Helena Meira de Lima, no bairro de Tambaú, nesta Capital/PB com o veículo, tipo motocicleta, marca e modelo: Honda CG/125 FAN KS, ano e modelo:2014 de cor preta, placa: OXO 5324/PB, chassi nº 9C2JC4110ER0114, registrado em nome do notificante; QUE, segundo a notificante transitava normalmente a caminho do trabalho no sentido Muçumagro/Tambaú, e que no cruzamento próximo ao colégio motiva Ambiental um veículo tipo motocicleta YAMAHA XTZ de placa: OGB 4504/PB que era conduzido Aldi Ferreira Mendes da Silva, não respeitou a placa PARE, ACABOU POR COLIDIR NO VEÍCULO DA NOTIFICANTE; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA, CRM 2516/PB, DATADO DE 10.05.2018, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido(a) pelo corpo de bombeiro; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar. CID 10 S22,0+S23,1+S42,0-

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 05 de julho de 2018.

JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigacao

ELYDINETTE ECLÉSIA FERREIRA DA SILVA
Noticiante

Procedimento Policial: 01252.01.2018.1.00.420

1/1



Assinado eletronicamente por: MARCIO DA SILVA DAVID - 04/03/2020 10:32:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030410322531100000027718545>
Número do documento: 20030410322531100000027718545

Num. 28756629 - Pág. 1



COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 21027086375

Número do Benefício: 6266482197

Espécie: 91

Número do Requerimento: 194518967

Ao Sr. (a): ELYDINETTE ECLESIA FERREIRA DA SILVA

Endereço: COMERCIANTE ALFREDO FERREIRA DA RO 1173, MANGABEIRA

CEP: 58055541

Município: JOAO PESSOA

UF: PB

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Benefício por Incapacidade.

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991; Artigos 71 e 77 e § 2º do Art. 78 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999; § 6º do Art. 75 do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 8.691/2016.

Em atenção à sua Solicitação de Prorrogação de Benefício por Incapacidade, apresentada no dia 15/06/2019, informamos que foi reconhecido o direito à prorrogação do benefício.

O pagamento do seu benefício será mantido até o dia 17/12/2019.

Caso considere o prazo insuficiente, o(a) senhor(a) poderá solicitar prorrogação do benefício, dentro do prazo de 15 dias antes de sua cessação, pelo número de telefone 135 da Central de Atendimento do INSS ou pela internet no endereço eletrônico: meu.inss.gov.br.

Caso considere o prazo suficiente, o(a) senhor(a) poderá retornar voluntariamente ao trabalho, não sendo necessário novo exame médico pericial, conforme parágrafo 6º do art. 75 do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 8.691/2016.

Desta decisão poderá interpor Recurso, no prazo de 30 dias do recebimento desta comunicação, à Junta de Recurso do Conselho de Recursos do Seguro Social - JR/CRSS, pelo número de telefone 135 da Central de Atendimento do INSS ou pela internet no endereço eletrônico: meu.inss.gov.br.

Data, 17 de Junho de 2019

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: JOAO PESSOA TAMBAUZINHO

Endereço: RUA JUIZ OVIDIO GOUVEIA, S N JOAO

CEP: 58031030

Município: JOAO PESSOA

PESSOA PB, PEDRO GONDIM

UF: PB

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente,

Assinatura do Requerente / Representante Legal



Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **ELYDINETTE ECLESIA FERREIRA DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180278459**
Vitima: **ELYDINETTE ECLESIA FERREIRA DA SILVA**
Data do Acidente: **11/01/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180278459**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12991844



Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **ELYDINETTE ECLESIA FERREIRA DA SILVA**

Sinistro: **3180278459**

Vítima: **ELYDINETTE ECLESIA FERREIRA DA SILVA**

Data do Acidente: **11/01/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o **número 3180278459** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 28 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **ELYDINETTE ECLESIA FERREIRA DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180278459**

Vitima: **ELYDINETTE ECLESIA FERREIRA DA SILVA**

Data do Acidente: **11/01/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180278459**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 00511/00512 - carta_03 - INVALIDEZ



0040256

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13023032





()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O prazo final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180278459 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ELYDINETTE ECLESIA FERREIRA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO ELYDINETTE ECLESIA FERREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 08466043454

Posição em 29-02-2020 08:38:32

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

27/09/2018 R\$ 4.218,75 R\$ 0,00 R\$ 4.218,75

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
18/09/2018	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	Download
29/06/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	Download



22/06/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/HG__jgKtLCLcmJslp99api_key=SnIdRDgzJqyMV51Ifn9Hzn+ZIFErAnx6MvuorHu2Ne4=)
------------	------------------------------------	---



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)



(<https://http://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>)
I%C3%ADder-
dpvat)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333**

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0801906-08.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ELYDINETTE ECLESIA FERREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar a simulação da guia de custas, e documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018.*

João Pessoa/PB, 16 de março de 2020.

**POLYANA GONCALVES LUCENA
Técnico Judiciário**



Assinado eletronicamente por: POLYANA GONCALVES LUCENA - 16/03/2020 11:15:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031611153747500000028072246>
Número do documento: 20031611153747500000028072246

Num. 29134662 - Pág. 1

Segue documentação exigida no ATO ORDINÁRIO nº 29134662, em PDF.



Assinado eletronicamente por: MARCIO DA SILVA DAVID - 16/04/2020 12:24:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041612244224100000028769763>
Número do documento: 20041612244224100000028769763

Num. 29913971 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.1.20.26000/01</p> <p>Data de emissão: 11/04/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/04/2020</p>
Número da guia: 200.2020.626000 Tipo da Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 51,74</p>
Detalhamento: <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 517,40 - Taxa Judiciária: R\$ 139,22 - Despesas processuais postais: R\$ 47,77 - Taxa bancária: R\$ 1,35 			<p>Promovente: ELYDINETTE ECLESIA FERREIRA DA SILVA</p> <p>Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO</p>
Observações: <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia. 			<p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 705,74</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
 <p>866400000075 057409283181 520200430202 012026000013</p>			<p>Valor final: R\$ 705,74</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.1.20.26000/01</p> <p>Data de emissão: 11/04/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/04/2020</p>
Número da guia: 200.2020.626000 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 51,74</p>
Promovente: ELYDINETTE ECLESIA FERREIRA DA SILVA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			
Detalhamento: <ul style="list-style-type: none"> - Despesas processuais postais: <ul style="list-style-type: none"> - Com registro R\$ 47,77 - Com AR R\$ 29,76 - Cartas R\$ 5,00 R\$ 13,01 			<p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 705,74</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 705,74</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.1.20.26000/01</p> <p>Data de emissão: 11/04/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/04/2020</p>
Número da guia: 200.2020.626000 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 51,74</p>
Detalhamento: <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 517,40 - Taxa Judiciária: R\$ 139,22 - Despesas processuais postais: R\$ 47,77 - Taxa bancária: R\$ 1,35 			<p>Promovente: ELYDINETTE ECLESIA FERREIRA DA SILVA</p> <p>Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO</p>
Observações: <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia. 			<p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 705,74</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
 <p>866400000075 057409283181 520200430202 012026000013</p>			<p>Valor final: R\$ 705,74</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2020.626000

Data Vencimento: 30/04/2020

Data Emissão: 11/04/2020

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: ELYDINETTE ECLESIA FERREIRA DA SILVA

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Valor da Causa: R\$ 9.281,25

Despesas Processuais: R\$ 47,77

Custas: R\$ 517,40

Taxa: R\$ 139,22

Total da Guia: R\$ 704,39

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: MARCIO DA SILVA DAVID - 16/04/2020 12:24:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041612244311000000028769769>
Número do documento: 20041612244311000000028769769

Num. 29913977 - Pág. 2

Recibo de Pagamento (Folha de Pagamento)		Data e Assinatura ____ / ____ / ____				
Empregador CONDOMINIO RESIDENCIAL PRINCIPADO I		Inscrição CNPJ: 07 599 506/0001-08	Admissão 01/03/2015	Competência Dezembro de 2019		
Empregado D00052 ELYDINETTE ECLESIA FERREIRA DA SILVA		Cargo SUPERVISOR(A)		Lotação INTERNO	Tipo de Conta	
PIS 21027086375	Banco	Agência	Conta			
Discriminação das Verbas						
Cod.	Descrição	Referência	Provento	Desconto		
011	Salário-Base	14 dia(s)	787,31	62,98		
310	INSS	8%		47,24		
320	Vale-Transporte	6%		70,30		
390	Líquido Negativo Compensação					
				Total de Proventos 787,31	Total de Descontos 180,52	
				Líquido a Receber 606,79		
Salário Contratual 1.687,09	Base de Cálculo do INSS 787,31	Base de Cálculo do FGTS 1.687,09	FGTS 134,96	FGTS Contribuição Social	Base de Cálculo do IRRF	



Assinado eletronicamente por: MARCIO DA SILVA DAVID - 16/04/2020 12:24:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041612244379300000028770128>
 Número do documento: 20041612244379300000028770128

Num. 29913988 - Pág. 1

Recibo de Pagamento (Folha de Pagamento)		Data e Assinatura ____/____/____		
Endereço: CONDOMINIO RESIDENCIAL PRINCIPADO I		Inscrição: CNPJ: 07.598.506/0001-08	Admissão: 01/03/2015	Competência: Janeiro de 2020
Endereço: 00000-02 CLYDINETTE ECLESA FERREIRA DA SILVA		Carre: SUPERVISOR(A)		Lotação: INTERNA
PIS 21027086375	Base:	Agência:	Conta:	Tipo de Conta:
Discriminação das Verbas				
Cod.	Descrição	Referência	Provento	Desconto
011	Salário-Base	19 dia(s)	1.103,75	
310	INSS	8%	51,12	
320	Vale-Transporte	6%	66,22	
321	Falta	4 dia(s)	232,37	
349	DSR Desconto	4 dia(s)	232,37	
				Total de Proventos: 1.103,75
				Total de Descontos: 562,08
				Liquido a Receber: 521,67
Salário Contratual 1.742,76	Base de Cálculo do INSS 639,01	Base de Cálculo do FTS 639,01	FGTS 51,12	FGTS Contribuição Social Base de Cálculo do IRF

Recibo de Pagamento (Folha de Pagamento)		Data e Assinatura ____/____/____		
Endereço: CONDOMINIO RESIDENCIAL PRINCIPADO I		Inscrição: CNPJ: 07.598.506/0001-08	Admissão: 01/03/2015	Competência: Janeiro de 2020
Endereço: 00000-02 CLYDINETTE ECLESA FERREIRA DA SILVA		Carre: SUPERVISOR(A)		Lotação: INTERNA
PIS 21027086375	Base:	Agência:	Conta:	Tipo de Conta:
Discriminação das Verbas				
Cod.	Descrição	Referência	Provento	Desconto
011	Salário-Base	19 dia(s)	1.103,75	
310	INSS	8%	51,12	
320	Vale-Transporte	6%	66,22	
321	Falta	4 dia(s)	232,37	
349	DSR Desconto	4 dia(s)	232,37	
				Total de Proventos: 1.103,75
				Total de Descontos: 562,08
				Liquido a Receber: 521,67
Salário Contratual 1.742,76	Base de Cálculo do INSS 639,01	Base de Cálculo do FTS 639,01	FGTS 51,12	FGTS Contribuição Social Base de Cálculo do IRF



Processo número - 0801906-08.2020.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro, Acidente de Trânsito]

AUTOR: ELYDINETTE ECLESIA FERREIRA DA SILVA

Advogado do(a) AUTOR: MARCIO DA SILVA DAVID - PB24087

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Analisando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita.

No caso dos autos, a autora é supervisora e declarou não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, juntando aos autos o contracheque do mês de Dezembro/2019 (ID 29913988); já o valor das custas processuais (ID 29913977) é de R\$ 705,74 (setecentos e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuidade judiciária ao suplicante, razão pela qual DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 15/06/2020 16:46:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061516461485500000030259378>

Número do documento: 20061516461485500000030259378

Num. 31551107 - Pág. 1